



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Paulo Bento – RS**  
**Poder Legislativo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2022**  
**Processo De Dispensa n° 003/2022 – Dispensa de**  
**Licitação n° 003/2022**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°: 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, centro – Paulo Bento – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **LINDOMAR SCANAGATTA**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: PIOVESAN JARDINAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.927.917/0001-01, com sede na Rua Dorvalino Moises Dalla Rosa, n.º. 55, fundos, Bairro Victória II, na cidade de Erechim/RS neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCIO PIOVESAN**, brasileiro, portadora da cédula de identidade n°: 5083807619 SSP/RS e CPF n°: 982.972.600-20, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando supletivamente os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa especializada para realizar o ajardinamento em frente ao prédio do Legislativo, conforme segue:

Item	Quantidade	Un.	Especificação	Valor Unt.	Valor Total
1	1,0000	UN	Materiais para ajardinamento Descrição; Quantidade; Valor Unt.; Valor Total Pedras Decorativas; 25 latas; R\$: 18,00; R\$: 450,00 Plástico para por sob as pedras; 15 m <sup>2</sup> ; R\$: 4,00; R\$: 60,00 Separador de Jardim; 30m; R\$: 7,00; R\$: 210,00 Vaso de polipropileno grande p/ plantas; 02 und.; R\$;150,00; R\$: 300,00 R\$: 1.020,00 R\$: 1.020,00		
2	1,0000	UN	Mão de obra para realizar os serviços de jardinagem na Câmara de Vereadores de Paulo Bento -RS	R\$: 350,00	R\$: 350,00
3	1,0000	UN	Materiais Para Ornamentação		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Paulo Bento – RS**  
**Poder Legislativo**

Descrição; Quantidade; Valor Unt.;	Valor Total
Moreira; 12 und; R\$: 20,00;	R\$: 240,00
Palmeira Imperial; 09 und.; R\$: 100,00;	R\$: 900,00
Azaléia; 10 und.; R\$: 42,00;	R\$: 420,00
Palmeira Fênix; 04 und.; R\$: 220,00;	R\$: 880,00
Cica; 03 und.; R\$: 70,00;	R\$: 210,00
Flores Diversas; 15 cx; R\$: 20,00;	R\$: 300,00
Liriopes; 50 und.; R\$: 12,00;	R\$: 600,00
Lugustre; 04 und.; R\$: 55,00;	R\$: 220,00
Kaizuka; 03 und.; R\$: 150,00;	R\$: 450,00
Viburno; 05 und.; R\$: 60,00;	R\$: 300,00
Dracena; 02 und.; R\$: 80,00;	R\$: 160,00
Aspargo; 10 und; R\$: 25,00;	R\$: 250,00
Adubo para plantas; 05 sacos; R\$: 30,00;	R\$: 150,00
	R\$: 5.080,00 R\$: 5.080,00

-----  
**Valor Total R\$: 6.450,00**  
-----

1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e realizar o serviço de ajardinamento nas dependências do Poder Legislativo de Paulo Bento - RS com observância das condições e especificações estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº: 003/2022**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## **II - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A realização do serviço, objeto contratado será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente termo contratual.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos a escola citada no objeto deste contrato.

## **III - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** cujo pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aprovação do Presidente do Legislativo e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

## **IV - EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.31.00.00**

**01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.99.00.00**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Paulo Bento – RS**  
**Poder Legislativo**

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.16.00.00

**V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será de competência do Presidente do Legislativo, o Senhor Lindomar Scanagattada, e a gestora do contrato será a Assessora Parlamentar, Senhora Viviane Carla Cechet Pompermaier, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Paulo Bento – RS**  
**Poder Legislativo**

de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**VIII – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**IX – DO FORO**

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 20 de outubro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Paulo Bento – RS**  
**Poder Legislativo**

<p><b>LINDOMAR SCANAGATTA</b> PRESIDENTE DO LEGISLATIVO Contratante</p>	<p><b>PIOVESAN JARDINAGEM LTDA</b> MARCIO PIOVESAN Contratada</p>
---	---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_